CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 5,00% (cinco por cento) da seguinte forma:

I – Os vencimentos básicos ficam revisados em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPC-A/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2017;

II – Os vencimentos básicos ficam reajustados em 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores do Poder Legislativo carmense.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito *adquirido* de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de R$100,00 (cem reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se os Vereadores, Diretor Geral e Estagiários, caso existam.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação previsto no "*caput*" deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 22 de janeiro de 2018.

JADER QUINTINO ALVES
- Presidente da Câmara -

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Vice-Presidente -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
- Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018, QUE "Dispõe sobre a revisão geral Anual e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba/MG, 22 de janeiro de 2018.

Nobres Vereadores,

Em cumprimento aos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, ficam os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, revisados e reajustados em 5,00% (cinco por cento), da seguinte forma: 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de revisão geral conforme índice da inflação acumulada no ano de 2017 (IPCA/IBGE), e 2,05 (dois inteiros e cinco centésimos por cento) de reajuste salarial a título de incentivo e dedicação por parte da classe de servidores do Poder Legislativo carmense.

Para subsidiar a análise por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa ou Comissão Especial designada para esse fim, encaminhamos o Impacto Orçamentário e Financeiro que foi elaborado pelo Diretor Administrativo-Financeiro desta Casa Legislativa.

Os servidores que com a revisão geral e o reajuste não atingir o salário mínimo vigente, receberá uma complementação, até que a nova lei fará a readequação dos níveis.

Cordialmente,

JADER QUINTINO ALVES
- Presidente da Câmara -

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Vice-Presidente -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
- Secretário -